

Artigo 3º - O lançamento dos tributos municipais será feito em moeda corrente do País e convertido em UFM (Unidade Fiscal do Município).

Parágrafo único - Quando o lançamento for efetuado em parcelas para pagamento, terão eles seus valores expressos em UFM.

Artigo 4º - A base de cálculo das tabelas anexas ao Código Tributário Municipal, Lei nº 70, de 31/12/66, serão regulamentadas - por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubinéia, 16 de novembro de 1992

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no lugar público de costume, na mesma data,

LUIZ BERNARDI
Diretor de Administração

L E I Nº 572

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA, Prefeito do Município de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedido aos servidores do Município de Rubinéia, reajuste salarial a partir de 1º de setembro de 1.992, mais 25% (vinte e cinco) por cento, conforme consta da Tabela anexa e que fixa fazendo parte integrante da presente lei, a partir de 1º de outubro de 1.992.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão a conta de verbas próprias do orçamento vigente e suplementada por Decreto do Poder Executivo, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubinéia, 16 de novembro de 1992

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no lugar de costume, na mesma data.

LUIZ BERNARDI
Diretor de Administração

Continua no verso a Tabela única.

ANEXO ÚNICO A LEI MUNICIPAL Nº 572

MÊS DE SETEMBRO DE 1.992

MÊS DE OUTUBRO DE 1.992

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>SALÁRIO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>SALÁRIO</u>
01	431.250,00	01	539.063,00
02	487.823,00	02	609.779,00
03	546.953,00	03	683.691,00
04	606.083,00	04	757.604,00
05	665.213,00	05	831.516,00
06	724.343,00	06	905.429,00
07	783.473,00	07	979.341,00
08	851.843,00	08	1.064.904,00
09	901.733,00	09	1.127.166,00
10	960.863,00	10	1.201.079,00
11	1.019.993,00	11	1.274.991,00
12	1.079.123,00	12	1.348.904,00
13	1.136.253,00	13	1.420.318,00
14	1.197.383,00	14	1.496.729,00
15	1.256.513,00	15	1.570.641,00
16	1.315.643,00	16	1.644.564,00
17	1.374.773,00	17	1.718.466,00
18	1.433.903,00	18	1.792.379,00
19	1.493.033,00	19	1.866.291,00
20	1.552.163,00	20	1.940.204,00

Rubinéia, 16 de novembro de 1 992

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA
Prefeito Municipal

LEI Nº 573

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA, Prefeito do Município de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os créditos da Fazenda Municipal, relativos ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) relativos ao corrente exercício, poderão ser pagos de uma só vez, até o dia 15 de dezembro do corrente ano, independentemente de jûros e correção monetária.

Artigo 2º - Os créditos a que se refere o artigo anterior e relativos ao exercícios anteriores e ainda não pagos, serão recebidos de uma só vez até o dia 15 de dezembro do corrente ano, independentemente de jûros e correção monetária, mas atualizados com os valores do corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubinéia, 16 de novembro de 1.992

= ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no lugar de costume, na mesma data.

LUIZ FERNARDE
Diretor de Administração